



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.643/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98657/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

CONTRATO Nº. 2.643/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente a Contratação direta de empresa para empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas de Contabilidade pública; Gestão orçamentária e financeira; Contratos administrativos; Gestão patrimonial; planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CONTRATADA: MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 18.283.000/0001-01, com sede no endereço Rua Goiás, nº 405, Sala 04, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-100, na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Estevão de Moraes Filho**, brasileiro, divorciado, contador inscrito na CRC/MS sob o nº BA-006957/O, portador da carteira de identidade nº 540.738 SSP/MS, CPF nº 575.980538-04, residente e domiciliado na Rua Peixe Vivo, nº 515, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-170, na cidade de Campo Grande - MS, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, têm entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretário o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG nº 2138185 SEJUSP/MS e o CPF nº 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **GILMAR MACHADO DA COSTA**, matrícula nº 148-1, CPF nº 407.705.751-53 e **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que “*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)*”.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura de Amambai - MS